



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestado de Publicação
da Prefeitura conforme Lei nº 1190/205.

Em 28/07/2020

J. C. Cordeiro

DECRETO Nº 1650 DE 28 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no presente ano serão realizadas as eleições municipais para eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para o mandato 2021/2024;

CONSIDERANDO as normas legais vigentes, em especial os artigos 73 a 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas de cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2020;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o Princípio Iguatário entre candidatos e partidos, e assim resguardar a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais e a própria legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO o contido na Recomendação – promotoria Eleitoral nº 07/2020;

DECRETA:

Art. 1º Os Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal deverão observar as normas previstas neste Decreto para o Ano Eleitoral de 2020.

Art. 2º Caberá a cada Secretário Municipal, sob pena de responsabilização, exercer permanentemente a fiscalização e o cumprimento das disposições previstas neste Decreto, para o Ano Eleitoral de 2020, bem como as demais normas legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas áreas.

Parágrafo único. Compete aos ocupantes de cargos de direção e chefias orientarem e advertirem os servidores e agentes públicos vinculados às suas respectivas áreas quanto às proibições, condutas e cuidados a serem adotados no desempenho de suas funções, devendo ainda, comunicar aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de quaisquer condutas vedadas, sob pena de caracterização de corresponsabilidade.

CENTRO ADMINISTRATIVO HÉLIO FILGUEIRAS DE VASCONCELOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Eventuais comportamentos funcionais contrários a este Decreto e legislações correlatas serão passíveis de procedimento disciplinar e aplicação de punições de acordo com a legislação eleitoral pertinente à matéria e legislação do funcionalismo público municipal.

Art. 4º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - No ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

II - Nos três meses que antecedem o pleito:

a) - Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

b) - Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

III - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IV - Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações contratar shows artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 5º Os Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal, com objetivo garantir a lisura do pleito eleitoral de 2020, ficam responsáveis por:

1- Não permitir e nem autorizar, a partir de 15 agosto 2020 (art.73, VI,"b", da Lei das Eleições, c/c a EC n. 105/2020), a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo as que relacionadas ao enfrentamento à COVID-19 e nos demais casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral;

2- Determinar, até o dia 14 de agosto de 2020, da retirada de qualquer publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas dentre outras, admitida a permanência de "placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral" (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço

CENTRO ADMINISTRATIVO HÉLIO FILGUEIRAS DE VASCONCELOS

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 - BAIRRO VASCO LOPES - PAPAGAIOS/MG - CEP 35.669-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

público, e de qualquer publicidade relacionada ao enfrentamento da COVID-19, desde que nos limites da informação educação e orientação social, sem promoção pessoal;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de 28 de julho de 2020.



MÁRIO REIS FILGUEIRAS
Prefeito Municipal